

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 141

Senhores Deputados. — O projecto de lei apresentado pelos Srs. Deputados João Camoesas e Baltasar Teixeira (n.º 103-N) tem por fim criar, a dentro do critério legal, várias assembleas eleitorais primárias no círculo de Portalegre, a fim de evitar os grandes incómodos a que está sujeito o eleitorado daquele círculo, cuja população está muito disseminada.

Muitos eleitores deixam de concorrer à eleição em virtude dos grandes trajectos

que são obrigados a fazer, e assim não exercem um dos seus mais importantes direitos políticos.

Urge que o Estado proveja de remédio este mal e que facilite o exercício daquele direito.

Por isso, a vossa comissão de administração pública é de parecer que merece inteira aprovação o projecto de lei n.º 103-N.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 12 de Junho de 1922.

Abilio Marçal.

Custódio de Paiva.

Alberto da Rocha Saraiva.

Vitorino Mealha.

Alberto Vidal.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de legislação civil e comercial é de parecer que o projecto de lei apresentado pelos Deputados João Camoesas e Baltasar Teixeira (n.º 103-N), que tem por fim criar várias assembleas eleitorais primárias, deve merecer a vossa aprovação, porque, além de obedecer a um critério

de comodidade dos eleitores, está dentro das normas legais.

Vem acompanhado já do parecer favorável da comissão de administração pública.

Pelas sucintas considerações expostas a comissão de legislação civil e comercial entende que deve ter a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 23 de Junho de 1922.

Angelo Sampaio Maia (com restrições).

Adolfo Coutinho.

Pedro Pita (com restrições).

José de Oliveira da Costa Gonçalves,

Feliz Barreira, relator.

Projecto de lei n.º 103-N

Senhores Deputados.— Numa democracia impõe-se ao Estado facilitar quanto possível a todos os cidadãos o uso do direito de voto.

Em obediência a este critério, a lei eleitoral vigente fixou um número relativamente baixo de eleitores para a constituição de assembleas eleitorais primárias. Tem a experiência, porém, provado que esse número em provincias de população dispersa como é o Alentejo, é ainda alto e que melhor seria, talvez, constituir, fora dos grandes aglomerados, uma assemblea primária por freguesia.

Mas porque entendemos que o assunto é digno duma maior ponderação e que melhor seria tomá-lo em consideração numa reforma geral da nossa legislação eleitoral que, a nosso ver, também se impõe, limitamo-nos por hoje a submeter à vossa apreciação um projecto de lei, pelo qual se criam várias assembleas eleitorais no circulo de Portalegre adentro do critério legal, para de alguma forma libertar o eleitorado daquela região dos incómodos quasi incomportáveis a que até aqui se tem sujeito para poder exercer o seu direito de voto.

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral primária na freguesia de Montargil, do concelho de Ponte de Sor, constituída pelos eleitores da mesma freguesia.

Art. 2.º As assembleas eleitorais primárias do concelho de Nisa são seis, assim distribuídas:

1.ª Com sede na freguesia do Espirito Santo, constituída pelos eleitores da mesma freguesia;

2.ª Com sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, constituída pelos eleitores desta freguesia e da do Pé da Serra;

3.ª Com sede na freguesia da Amieira, constituída pelos eleitores desta freguesia;

4.ª Com sede na freguesia de Arez, constituída pelos eleitores das freguesias de Arez e de Caixeiro;

5.ª Com sede na freguesia de Montalvão, constituída pelos eleitores desta freguesia;

6.ª Com sede na freguesia de Alpalhão, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de Tolosa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Maio de 1922.

João Camoesas.
Baltasar Teixeira.